

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. MARCOS ABRAMO)

Estabelece o direito do usuário de serviços de telefonia de ter seus pedidos de novos serviços confirmados por meio de correspondência, e de ter sua solicitação, quando feita pela via telefônica, gravada pela operadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito do usuário de serviços de telefonia de ter seus pedidos de novos serviços confirmados por meio de correspondência, e de ter sua solicitação, quando feita pela via telefônica, gravada pela operadora.

Art. 2º O art. 3º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

“XIII – de ter suas solicitações de alterações nos serviços confirmadas por meio de correspondência;

XIV – de ter suas solicitações de alterações nos serviços, quando efetuadas por meio de ligação telefônica, gravadas pelas prestadoras.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.



2CD557C452

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários de serviços de telecomunicações são geralmente surpreendidos pela incorporação incondicional de novos serviços, na maioria dos casos de forma onerosa, em seus contratos originais de prestação de serviço com as operadoras de telefonia.

Esse tipo de prática, sem a solicitação dos usuários, tem se tornado recorrente por parte das empresas, o que tem gerado insatisfações e reclamações, além da cobrança de valores sem que os usuários tenham sido informados.

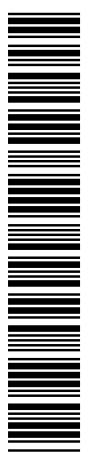
Consciente de que tal situação deriva da ausência de uma legislação que a iniba, elaborei este Projeto de Lei que tem o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia a confirmar, por meio de correspondência, todas as solicitações de novos serviços feitas pelos usuários.

Além disso, nosso projeto prevê que tais solicitações, quando feitas por meio dos serviços de atendimento telefônicos das operadoras, sejam gravadas, o que garantirá maior segurança aos usuários. Tais expedientes irão proporcionar aos consumidores maior controle sobre a prestação do serviço, e inibirão os abusos praticados pelas empresas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MARCOS ABRAMO



2CD557C452

ArquivoTempV.doc



2CD557C452